



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de setembro de 2015

II

Série

Número 137

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 811/2015**

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada denominada Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

#### **Resolução n.º 812/2015**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “Construção do Interceptor de Águas Residuais da Freguesia de Santo António da Serra”.

#### **Resolução n.º 813/2015**

Viabiliza o projeto do hotel a implantar na Praça do Mar, Funchal.

#### **Resolução n.º 814/2015**

Atribui a Medalha de Mérito Turístico, a várias pessoas singulares e coletivas.

#### **Resolução n.º 815/2015**

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF-RAM) – 2015 até 31 de outubro de 2015.

#### **Resolução n.º 816/2015**

Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região, disponível nos endereços eletrónicos: <http://procivmadeira.pt>, do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM, e <http://planos.prociv.pt>, do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### **Resolução n.º 817/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2014/2015.

#### **Resolução n.º 818/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2014/2015.

#### **Resolução n.º 819/2015**

Autoriza o regresso da situação de licença sem remuneração das docentes, Maria Teresa Faria Cabral de Noronha, Ana Sofia Pinto Correia Furtado e Fernanda Maria Gama de Nóbrega Freitas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 811/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, convocada com ou sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 8 de setembro de 2015, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 812/2015**

Considerando a execução da obra de “Construção do Interceptor de Águas Residuais da Freguesia de Santo António da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 953/2008, de 04 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.073,08€ (dez mil e setenta e três euros e oito cêntimos), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Assunção Dias Leal Câmara Vieira e marido José Joaquim Nunes Vieira e José Simplício Dias Leal Câmara e mulher Lídia Maria de Andrade Leal Câmara.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 813/2015**

Considerando que, com a celebração de um contrato de utilização privativa de parcelas integradas na infraestrutura dominial da Praça do Mar, a M. J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A., com sede ao Largo António Nobre no Funchal comprometeu-se a instalar um estabelecimento hoteleiro que garanta a melhoria e consolidação da oferta de alojamento turístico na frente marítima da cidade do Funchal;

Considerando que a entidade promotora apresentou um projeto de empreendimento turístico a integrar-se na tipologia dos hotéis com a categoria de 4 estrelas, com uma capacidade de 50 unidades de alojamento, num total de 93 camas;

Considerando que o projeto contribuirá para a dinamização de um edifício que até à data encontra-se parcialmente sem qualquer utilização, contribuindo para uma imagem menos abonatória para um destino que se pretende de excelência;

Considerando que o promotor, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M de 29 de agosto, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/M, de 16 de abril, que aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira; um estudo socioeconómico e de garantias do respetivo financiamento, ficando isento de estudo de avaliação de impacte ambiental por se tratar de um edifício existente sem que ocorram alterações significativas na sua infraestrutura e tendo havido uma preocupação de apresentação de arranjos paisagísticos exteriores;

Considerando que o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira, só admite estabelecimentos hoteleiros em espaços urbanos, com uma capacidade máxima, por unidade de exploração, de 80 camas, limite este que é ultrapassado, há que, pelos motivos supra expostos, bem como pelo facto de ter um target mais urbano e jovem, que é uma lacuna em termos de oferta de alojamento turístico, há que viabilizar o projeto;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu, nos termos do artigo 2.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional 17/2002/M, de 29 de agosto, viabilizar o projeto do hotel a implantar na Praça do Mar, Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 814/2015**

Considerando que o setor do turismo representa uma importância vital na sustentabilidade socioeconómica desta Região.

Considerando que, enquanto motor e principal alavanca da economia regional, este setor tem vindo a conquistar, progressivamente, patamares de excelência que são reconhecidos, nacional e internacionalmente.

Considerando que, para o alcance destes patamares, em muito tem contribuído a entrega, a dedicação, a competência e até a abnegação de muitos profissionais que, no setor, exercem ou exerceram funções, fazendo parte deste processo de afirmação do destino Madeira.

Considerando que, paralelamente a estes profissionais do setor, existe um número significativo de pessoas, singulares e coletivas, que também tem sustentado, com profissionalismo, inovação e empreendedorismo, o crescimento sustentável e sustentado deste sector, na Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, resolveu atribuir a Medalha de Mérito Turístico, às pessoas singulares e coletivas abaixo indicadas:

Por relevantes serviços prestados - Medalha em Ouro

- Sérgio Borges
- Madeira Wine Company
- Teleférico do Funchal

Por importantes serviços prestados - Medalha em Prata

- João Manuel Brazão
- Benoît Sinthon
- José Manuel de Sousa
- Lídia Rosário Serzedelo
- João Baptista Silva
- Engenho do Norte

Por significativos serviços prestados - Medalha em Bronze

- Orlando Pereira

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 815/2015**

Considerando que, através da publicação da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, a 18 de maio, foi aprovado o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF-RAM) - 2015, cujo período de vigência foi fixado de 1 de julho a 30 de setembro.

Considerando que a implementação do POCIF-RAM - 2015 proporcionou, nos dois primeiros meses da sua execução, uma diminuição das ocorrências e uma melhor racionalização de meios e de custos, que comprovam a pertinência das medidas adotadas e recomendam a sua continuidade nos próximos anos, necessariamente melhorado pela incorporação de contributos que esta primeira experiência permitiu recolher.

Considerando contudo que, com base em dados meteorológicos do Funchal, verifica-se que nos meses de outubro dos últimos anos, em particular desde 1994, tem-se registado um ligeiro aumento dos valores médios mensais da temperatura do ar, tendo os maiores valores (23,3°C) sido registados em 2009 e em 2014, e a temperatura máxima diária (34,3°C) foi registada em outubro de 2014, sendo de referir que neste ano a temperatura máxima do ar foi superior a 30°C durante 3 dias consecutivos e a humidade relativa do ar temporariamente inferior a 50 %.

Considerando ainda que, apesar do registo da precipitação média no mês de outubro de 2014 fixar-se em 80 mm, há registos de valores muito baixos, em outubro de 2000 (0,3 mm) e em outubro de 1996 (5,2 mm).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu:

Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF-RAM) - 2015 até 31 de outubro de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 816/2015**

Considerando que nas Regiões Autónomas as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais.

Considerando que os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diversos níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas, a aplicar em operações de proteção civil.

Considerando que compete aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas aprovar os planos de emergência de âmbito regional.

Considerando que é essencial proceder à revisão do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil, adequando a versão atualmente existente, de 1993, normalizando a sua estrutura e respetivos conteúdos à dos planos de emergência de segunda geração.

Considerando que o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira foi elaborado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil, e foi disponibilizado para consulta pública, entre o dia 12 de novembro e o dia 11 de dezembro de 2014.

Considerando que o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira foi submetido à apreciação da Comissão Regional de Proteção Civil, em 4 de março de 2015, e da Comissão Nacional de Proteção Civil, em 16 de julho de 2015, tendo sido obtido pareceres favoráveis.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 50.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e do n.º 2 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu:

1. Aprovar o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, disponível nos endereços eletrónicos: <http://pro-civmadeira.pt>, do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM, e <http://planos.pro-civ.pt>, do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Proteção Civil, que constitui parte integrante desta Resolução.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 817/2015**

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo

e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2014/2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Andebol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 86.692,94 € (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros e noventa e quatro centésimos), nos seguintes termos:

Apoio à Atividade	85.447,62 €
Formação de Recursos Humanos	1.245,32 €
<b>Total</b>	<b>86.692,94 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00 -04.07.01.B0.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 47.50.05.00 - - 04.07.01.B0.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51513660.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 818/2015

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º,

alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 70.194,86 € (setenta mil, cento e noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimo), nos seguintes termos:

Apoio à Atividade	48.911,58 €
Iniciativas Desporto Escolar	3.326,10 €
Praticante de Elevado Potencial	2.659,28 €
Eventos Desportivos	5.537,12 €
Formação de Recursos Humanos	9.760,78 €
<b>Total</b>	<b>70.194,86 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto

2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00 -04.07.01.B0.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 47.50.05.00 - 04.07.01.B0.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51513858.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 819/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2015, resolveu autorizar o regresso das situações de licença sem remuneração aos docentes abaixo referenciados, atendendo a que se encontram observados os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 45.º, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

- Maria Teresa Faria Cabral de Noronha educadora de infância com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal do Infantário "O Sapatinho", do grupo de recrutamento 100 (Educação Pré-Escolar), com efeitos a partir de 01/09/2015.
- Ana Sofia Pinto Correia Furtado docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António, do grupo de recrutamento 260 (Educação Física - 2EB), com efeitos a partir de 01/01/2016.
- Fernanda Maria Gama de Nóbrega Freitas docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, do grupo de recrutamento 510 (Física e Química), com efeitos a partir de 01/09/2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)